

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO:

Processo Administrativo n. 45/2014

Processo de Licitação n. 45/2014

Licitação: Pregão Presencial n. 18/2014

RESPOSTA - IMPUGNAÇÃO AO OBJETO LICITADO

A empresa BOB MAQUINAS LTDA, apresentou, em 29 de dezembro de 2014, impugnação quanto ao objeto apresentado pela proponente SEMAX MAQUINAS LTDA, apresentando razões de recurso no prazo regulamentar, alegando em sua que o Objeto apresentado pela Proponente SEMAX MAQUINAS LTDA, não é compatível como objeto licitado, não condizendo com o prospecto apresentado.

A proponente SEMAX MAQUINAS LTDA apresentou contra razão do recurso, alegando em apertada síntese que a maquina ofertada é compatível com o objeto licitado, apresentando documentação.

CONSIDERAÇÕES

Após análise das razões apresentadas pelo impugnante e dos termos do Edital, a Comissão Permanente de Licitação, por seu Presidente e membros, no uso de suas atribuições legais, vem prestar as informações necessárias.

Cumpre-nos registrar que este Município, quando da elaboração de seus processos licitatórios, alinha-se ao cumprimento dos princípios norteadores da Administração Pública, elucidados no art. 37, caput, da Constituição Federal de 1988 e art. 3º da Lei nº 8.666/93, especialmente, no que se refere à legalidade do referido ato administrativo e respeito ao princípio da ampla competitividade e obtenção da proposta mais vantajosa à Administração e pleiteia pela garantia da excelência e eficiência da qualidade dos produtos e dos serviços a serem prestados.

Por sua vez, conforme se apresenta nas informações dos proponentes, esta comissão não tem capacidade técnica de decidir sobre a impugnação apresentada, se o equipamento é ou não condizendo com o objeto da licitação.

Diante do Exposto, esta Comissão entende que antes do julgamento da impugnação, necessário se faz uma vistoria técnica junto ao proponente SEMAX MAQUINAS LITDA, como objetivo de verificação do enquadramento da máquina proposta ao objeto licitado, devendo ser suspensa o andamento do processo até que venha nos autos laudo técnico, possibilitando assim o julgamento da impugnação.

Lajeado Grande, 23 de janeiro de 2015.

Presidente da CPL

Membro

Membro